



PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Da Sra. Mara Rocha)

Altera o inciso IV, do art 5º, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar 50% dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas para as Comunidades Terapêuticas, através de convênios com Prefeituras Municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV, do art.. 5º, da Lei nº 7.650, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....
IV - às prefeitura municipais, para que promovam convênios com organizações e comunidades terapêuticas que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários, observado o limite de cinquenta por cento do valor arrecadado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O combate à produção, ao comércio e ao uso de drogas tem se transformado em uma das principais questões para os gestores públicos em todo o mundo.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), as drogas estão cada vez mais presentes nos pequenos municípios e nas zonas rurais do Brasil. Pesquisa feita em 2010, por aquela Confederação, nos trouxe um alarmante dado: 98% dos Municípios brasileiros já apresentaram algum tipo de problema relacionado ao tráfico, consumo e adicção das drogas.

Resta óbvio que a ação repressiva é fundamental no combate ao tráfico, mas não é suficiente em si mesma. É necessário que o Estado se dedique à prevenção, tratamento e reinserção do adicto à sociedade.

Nesse sentido, a Lei nº 7.560, de 19 de Dezembro de 1986, vem sofrendo significativas, e positivas, modificações, criando mecanismos que permitem que a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (Senad) promova leilões de bens apreendidos de traficantes, promovendo a doação dos recursos para o desenvolvimento, implementação e execução de ações, programas e atividades de enfrentamento, prevenção, tratamento e reinserção de dependentes de substâncias psicoativas.

O presente Projeto de Lei pretende permitir a consolidação de doações para as Comunidades Terapêuticas que se dedicam ao atendimento do dependente químico, em ambiente não hospitalar. Tais instituições prestam um relevante serviço à sociedade no tratamento da drogadição e, lamentavelmente, vivem em situação de absoluta penúria.

Diante desse fato, o presente Projeto busca criar mecanismos para que as Prefeituras Municipais recebam os recursos do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) e, através de convênios, financiem o relevante trabalho de tratamento e reinserção das vítimas da drogadição, viabilizando, financeiramente, o trabalho das Comunidades Terapêuticas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Isto posto, e diante da relevância do tema, esperamos contar com o apoio dos Colegas Deputados para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada MARA ROCHA
(PSDB/AC)